



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA

LEI Nº. 1.414, de 29 de maio de 2006.

Autoriza a doação de uma gleba de terras para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Fazenda Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Codó autorizado a doar à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Fazenda Nova o imóvel rural denominado Alecrim, data Boqueirão, com área de 544,50 ha (quinhentos e quarenta e quatro hectares e cinquenta ares).

Parágrafo Único. O imóvel rural possui os seguintes limites, metragens e confrontações, conforme consta do Registro Imobiliário: limitando-se com a data Malhada das Pedras, cuja parte confinando com as terras Raposa, de José Matos Farias, com o rumo de 33°00' e 1.230,00 metros, encontrando-se uma grupa, limites antigo e tradicionalmente entre as partes, pelo qual segue até 630,00 metros, chegando-se à margem do Riacho Alecrim, o qual atravessamos com o rumo de 13° SW, e 1500,00 metros; no fim da última metragem chega a confrontação com as terras do lugar denominado Boqueirão e Limoeiro, e também da propriedade do Sr. João Guimarães Mota, com quem passa a confrontar com 90° e 1.600,00 metros; ao terminar o último caminhamento chega a confrontação com as terras do Alegre de Maria Guimarães Mota, pelo qual segue rumo Norte até 960,00 metros; encontra-se no fim da última metragem os limites do lugar Fazenda Nova de Camelo Oliveira, pelo qual segue com o rumo 60° NE e 200,00 metros; ao chegar no fim do caminho acima encontra-se a linha perimetral inicialmente, pela qual segue com o rumo de 42° NW, 200,00 metros, e finalmente com o rumo 70° NE, e 1.300,00 metros, encontra-se o ponto de partida, fechando o polígono

da presente gleba, com uma metragem total de 13.032,00 metros, devidamente registrado no livro 2-A-1, sob o R-1, da matrícula 137.

Art. 2º. A doação de que trata a presente Lei destina-se a conferir um imóvel à donatária, para que sejam implementados projetos de agropecuária, piscicultura, agro-indústria, todos de economia familiar, habitação popular, pequenos comércios, das famílias existentes na localidade, bem como dos seus dependentes e sucessores.

§ 1º. A donatária deverá dar ao imóvel a destinação vinculada ao fim para qual fora constituída, na forma do disposto no *caput*, do artigo 2º, e não podendo ser dividida a propriedade em lotes individuais, sob pena do retorno do mesmo ao Patrimônio Público.

§ 2º. O retorno da propriedade ao Patrimônio Público, dar-se-á somente após o direito de ampla defesa e deliberação do Plenário da Câmara Municipal em sua maioria absoluta.

Art. 3º. A escritura de doação conterá cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de vinte anos, e em caso de desistência da donatária com decisão tomada, por no mínimo 4/5 dos seus associados em condição de votar, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MAIO DE 2006.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal